

Wobstantano

Lei n.º 34/54, de 10 de Abril de 1954.

Dispõe sobre a venda de imóveis do
Património Municipal

Waldomiro Cassiano Santana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Castanheira, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária realizada ontem decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 34/54, de 10 de Abril de 1954.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizada a realizar, mediante concorrência pública, a venda dos bens imóveis de sua propriedade, constantes do Património Municipal, abaixo descritos:

a) - 2 (dois) prédios em mau estado de conservação edificadas em um terreno fereiro, em forma irregular, situas na avenida Benjamin Constant, quarteirão n.º 12, desta cidade, medindo na frente, pela referida avenida 53,10 (cinquenta e três metros e dez centímetros); na frente os fundos mede 44 (quarenta e quatro) metros; nos fundos mede 28,50 (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), conferencando-se na frente com a já citada via pública Benjamin Constant, de um lado com terrenos aferidos a Otávio Espinola, por outro lado com terrenos particulares de Jeronimo Inácio da Costa e outros e, finalmente nos fundos com terrenos aferidos a Abdelkarim Zanoni

b) - 2 (dois) prédios em bom estado de conservação sob os n.º 461 e 449 respectivamente, edificadas em um terreno fereiro, situas na Avenida Julio de Castilhos, quarteirão n.º 29, desta cidade, medindo 22 (vinte e dois) metros de frente, por 30 (trinta) metros de frente nos fundos,

confrontar-se na frente com a referida via pública, de um lado com terrenos oferecidos a Pedro Alves de Toledo, do outro lado e pelos fundos com terrenos oferecidos por Maria Joaquina Musa e outros.

Art. 2º - Para execução da venda ora autorizada, será nomeada uma comissão de peritos avaliadores, composta de 3 (três) membros sendo todos construtores, de preferência, um engenheiro.

§ único - Os valores apurados pela referida comissão, não poderão ser inferiores aos já registrados no último balanço.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabopuã,
em 10 de abril de 1954.

Waldemiro Luciano Santana
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Francisco Guibóvia da Costa
Secretário